



agência.casa

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

CASA BRASIL – AGÊNCIA.CASA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Concorrência nº001/2017, vem perante a ínclita presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos itens 16.10 e 16.11 do Edital e na legislação vigente, com o devido respeito e acatamento, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Recurso interposto pela empresa FARO BRASIL PROPAGANDA LTDA, acerca do julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública Nº 001/2017, pelas razões e fatos de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O Edital da Concorrência Pública nº 001/2017 do Município de Catalão, assegura em seus itens 16.10 e 16.11 que:

16.10 - Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, que é de cinco (05) dias úteis, conforme disposto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, ressalvada a desistência expressa pelas Licitantes as quais assista o direito de recorrer.

Goânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fabbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

16.11 - Os recursos ou impugnações serão interpostos mediante petição dirigida ao Presidente da CPL, devidamente fundamentados e protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Catalão

Assim, considerando a orientação *suso* mencionada, a data de apresentação da presente Impugnação e os argumentos adiante elencados pela Recorrida, há de se aquilatar que a presente Impugnação é oportuna e tempestiva, devendo ser recebida por essa Douta Comissão de Licitação, para a devida análise de seus termos.

II- DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação, por meio da ATA DA 2ª SESSÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, publicou o resultado do julgamento das propostas técnicas apresentadas por todas as licitantes que participaram do certame.

De acordo com a análise técnica feita de maneira criteriosa por essa Douta Comissão, a Recorrida foi classificada com pontuação total de 93,2. Já a Recorrente foi classificada com pontuação total de 93,3.

Assim, inconformada com o resultado apresentado pela Comissão de licitação, o Recorrente interpôs o Recurso pleiteando uma nova avaliação das propostas técnicas, retificando-se as pontuações da Recorrida

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fabbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

Dessa forma, em relação à Recorrida, o Recorrente de maneira completamente infundada e divorciada dos preceitos legais alegou os seguintes pontos:

- 1) “Em seu Raciocínio Básico, a CASA BRASIL apresenta um longo texto com diversos dados nacionais sobre o desemprego. Entretanto, não consegue expressar seu entendimento da amplitude do papel da prefeitura Municipal de Catalão/Secretaria Municipal de Comunicação na resolução desse problema nos contextos social político e econômico e não considera o impacto das ações desta Prefeitura no bem-estar da população municipal.”
- 2) “A CASA BRASIL, ao escrever a sua Ideia Criativa, não descreve no texto os desdobramentos comunicativos de sua campanha e nem defende a exequibilidade e compatibilização de suas peças aos meios propostos.”
- 3) “A CASA BRASIL não discrimina os procedimentos a serem cumpridos para realização de seus trabalhos e não estabelece todos os prazos necessários e solicitados. (...) ignorando por exemplo, o tempo para entrega de peças avulsas.”

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fábbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

Assim, de maneira totalmente infundada, o Recorrente solicita a reavaliação da pontuação atribuída à CASA BRASIL com o intuito de minorá-la.

III- DOS FUNDAMENTOS E DO DIREITO

Acerca do **Raciocínio Básico**, o Edital nos orienta de maneira clara que:

19.1.1 - Plano de Comunicação – Invólucros 1 e 2 - a interessada apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico: texto elaborado no máximo em 01 (uma) lauda em que a interessada demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing; 22.2.1.1 - Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Catalão/Secretaria Municipal de Comunicação e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária, bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Catalão/Secretaria Municipal de Comunicação com seus públicos e seu papel no atual contexto social, político e econômico;

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fábrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

Senhores Julgadores, observava-se que o frágil argumento do Recorrente não pode prosperar, basta analisar a proposta apresentada pela Recorrida e observar que a agência atendeu na íntegra as determinações do Edital em relação ao Raciocínio Básico, vejamos:

*“Analisando a gravidade dos efeitos do desemprego nas sociedades **percebemos o quanto é urgente e importante a ação da Prefeitura de Catalão no sentido de intervir nesse processo** criando um Programa de Qualificação Profissional com cursos gratuitos para trabalhadores desempregados no sentido de atender as demandas do mercado regional. Nesse sentido o papel da agência na construção da campanha é também fundamental para formar uma disposição positiva dos cidadãos em relação ao programa e incentivar a matrícula*

garantindo que todos os trabalhadores desempregados sejam impactados pela mensagem da campanha e tenham a oportunidade de conhecer o programa.”

Dessa forma, não há que se falar em descumprimento de exigência do Edital, uma vez que o Recurso da Recorrente se baseia em argumentos completamente infundados e sem qualquer respaldo jurídico ou mesmo técnico!

Goiania-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fábbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

O Recorrente, mesmo sem juntar aos autos qualquer meio de prova, comprovando assim seus fracos argumentos, alega que a Licitante em sua **Ideia Criativa**, não descreve no texto os desdobramentos comunicativos de sua campanha e nem defende a exequibilidade e compatibilização de suas peças aos meios propostos.

Ocorre que, a alegação do Recorrente não possui nenhuma veracidade haja vista que inexistente qualquer desatendimento à regra do edital e, sobretudo, à legislação vigente. Assim ratificamos o posicionamento da Douta Comissão Permanente de Licitação em relação à pontuação atribuída à Recorrida.

Em relação à **Sistemática de Atendimento**, nota-se que o espremeio da Recorrente revela uma clara tentativa de induzir essa Douta Comissão de Licitação em erro, incorrendo em flagrante má-fé em protelar o certame em tela, colidindo com os interesses da Administração Municipal.

Basta uma simples leitura dos autos e da proposta apresentada, para se concluir que a Licitante apresentou de forma clara e precisa todos os prazos a serem cumpridos na execução do contrato, conforme preconizado no Edital em comento.

Dessa forma, ratificamos novamente o posicionamento da Douta Comissão Permanente de Licitação em relação à pontuação atribuída à Recorrida.

Por outro prisma, é de notória sabença, no meio jurídico, que não existe nulidade, onde não houver prejuízo: “... **pas de nullité sans grief**”, teoria das nulidades a que tanto a doutrina, como a jurisprudência emprestam guarida.

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fabbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala.13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

No caso em exame não houve qualquer infração a quaisquer dispositivos legais, haja vista que a proposta apresentada pela Recorrida esta em perfeita consonância com o Edital de Licitação, não acarretando qualquer prejuízo (lesão), quer para os interesses da Administração contratante, quer para os dos demais licitantes!

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o posicionamento acerca da matéria:

**RMS 23714 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 05/09/2000 Órgão

Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 13-10-2000 PP-00021 EMENT VOL-02008-02
PP-00226

Parte(s)

RECTE. : UNISYS BRASIL LTDA

ADV.DOS. : SÉRGIO CARVALHO E OUTROS

RECDO. : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

LIT.PAS. : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA
LTDA

ADVDA. : LÚCIA REGINA TUCCI

ADV.DOS. : LUIZ CUSTÓDIO DE LIMA BARBOSA
E OUTROS

Ementa

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fabrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

EMENTA: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade.

Indexação

AD0634 , LICITAÇÃO PÚBLICA, EDITAL, VIOLAÇÃO, ALEGAÇÃO, DESCABIMENTO, NULIDADE, INEXISTÊNCIA, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONCORRÊNCIA, URNAS ELETRÔNICOS, COMPONENTES, PREÇOS UNITÁRIOS, ENUMERAÇÃO, INSTRUMENTO EDITALÍCIO, EXIGÊNCIA, PARTE VENCEDORA, DESCUMPRIMENTO, MERA IRREGULARIDADE FORMAL, OCORRÊNCIA

Da mesma forma, a doutrina é majoritária.

Ao discorrer sobre a Teoria das Nulidades dos atos administrativos, mormente no âmbito das licitações e contratos, Marçal Justen Filho averba:

“Em todos os ramos do Direito, a validade do ato jurídico resulta não tanto da adequação formal do ato em face de um modelo normativo. Cada vez mais, afirma-se que a validade depende da verificação do conteúdo do ato, da intenção das partes, dos valores realizados e assim por diante” e conclui:

“Mais precisamente, evolui-se para a concepção de que a nulidade deriva da incompatibilidade do ato concreto com valores jurídicos relevantes. Se um certo ato concreto realiza os valores, ainda que por vias indiretas, não pode receber tratamento jurídico equivalente ao reservado para atos reprováveis” – (Ob. Cit. , Pág. 467).

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310, Ed. Fabbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev, CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

“Quando uma norma consagra certa exigência, presume-se que tal se vincula à necessidade de tutelar um valor ou interesse. Essa presunção apresenta, em inúmeras situações, um cunho relativo. Isso deriva de que, em casos concretos, é possível ocorrer a infração à exigência normativa sem que se consume a lesão a interesse algum” – (O. Cit. Pág. 467/468 – Os grifos não são do texto).

Assim, não há que se falar em desclassificação da Licitante e tampouco em uma nova avaliação das propostas técnicas.

IV – DO PEDIDO

Considerando que não há qualquer meio de prova apresentado pelo Recorrente;

Considerando a inexistência de dolo ou culpa na conduta adotada pela Recorrida e considerando todo o exposto e o atendimento de todos os itens do Edital pela Licitante, **requer o improvimento do Recurso Interposto pela empresa FARO BRASIL PROPAGANDA LTDA**, para que seja mantido o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da ATA DA 2ª SESSÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, em relação julgamento da proposta técnica apresentada pela CASA BRASIL – AGÊNCIA.CASA, mantendo-se sua pontuação em 93,2.

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fabbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa



agência.casa

Por ser de inteira justiça e de direito,
pede deferimento.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.



CASA BRASIL - AGÊNCIA.CASA
Joel Fraga Borges

Goiânia-GO: Avenida T-11, nº 451, 3º andar, Salas 302, 304, 306, 308 e 310,
Ed. Fabbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP: 74223-070, telefone: 62 3097 1097

Palmas-TO: 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 38, Sala 13, Ed. Oral Prev,
CEP: 77015-028, telefone: 63 3026 5555

www.agencia.casa